

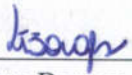
ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868 de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 22 de setembro de 2022, às 14 (quatorze) horas, em face do **Processo Licitatório nº 69/2022, Credenciamento nº 04/2022, Inexigibilidade nº 17/2022**, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS da Prefeitura Municipal de Formiga e autarquias, para a abertura do envelope documentação da empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG**. Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* A documentação foi protocolada na Diretoria de Compras Públicas no dia 21/09/2022, às 15:30 horas. O representante da interessada não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope contendo a documentação da empresa acima mencionada sendo observado que a autorização junto ao Banco Central, emitida em 22/06/2022, ultrapassa o limite de 90 dias de emissão exigido no item 7.3.5 do instrumento convocatório. No entanto, o Acórdão nº 1211/21, proferido pelo Tribunal de Contas União, pacificou o entendimento de que *“caso haja equívoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento que ateste condição preexistente, cabe ao Pregoeiro realizar diligência nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.* ” Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação entendeu que a autorização junto ao Banco Central é passível de diligência, uma vez que a condição preexistente da empresa foi atestada no ato da sessão, e que o Princípio da Razoabilidade deve ser usado em favor da obtenção de propostas mais vantajosas para Administração Pública. Assim, a Comissão Permanente de Licitação diligenciou, junto ao sítio eletrônico do Banco Central, o registro da interessada **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG** sendo verificado que a mesma está habilitada para praticar operações bancárias. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação julga a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO**


SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG habilitada e a credencia para o referido processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação:




Leonardo Geraldo Eufrazio



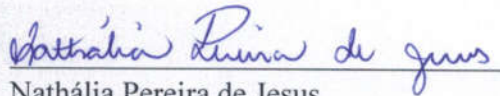
Ludmila Terra Borges



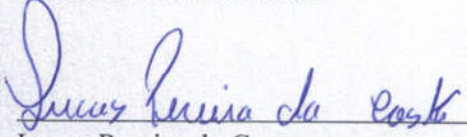
Ana Paula Cunha



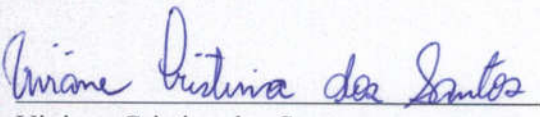
Eliana Maria de Souza Moraes



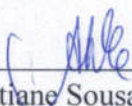
Nathália Pereira de Jesus



Lucas Pereira da Costa



Viviane Cristina dos Santos



Andreza Cristiane Sousa Fernandes

Lucas Eduardo Pereira